



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 024/2023

MODALIDADE:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 022/2023**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**ART. 24, INCISO II
Lei Federal Nº 8.666/1993**

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

OBJETO:

Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o Nº 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

CONTRATADA:

➤ **ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA**

VALOR:

R\$: 4.000,00

DATA DA DISPENSA:

28/MARÇO/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 18 de março de 2023.

Ao: Exm^o Sr. Gilvane Febrônio dos Santos
Md. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Exm^o Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo, solicito a V.S. designar abertura de Processo Administrativo para a **Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Considerando que o Legislativo retornará suas atividades para o ano de 2023. Com esse breve relato é necessário à realização de um processo de contratação para o objeto acima, pois atenderá uma demanda do Legislativo de Baianópolis.

Por isso da necessidade de tal contratação.

Para início da formulação do processo administrativo, segue Termo de Referência para embasamento na Contratação.

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira
1^o Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

2.2. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o que o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

2.3. O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento da desta Administração, visto que, proporcionaram condições adequadas para os desenvolvimentos das atividades.

2.4. A Contratação será fundamentada no Processo de Contratação via Dispensa de Licitação com fundamentação legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal N° 8.666/1993, a fim de agir legalmente com uma solução eficaz e rápida, tendo em vista da necessidade da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

4. ESPECIFICAÇÃO:

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Qtde/Mês | Vlr. Mensal. | Vlr. Total |
|------|--|-------|----------|--------------|------------|
| 01 | Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de | UND. | 01 | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

| | | | |
|-------------------------------|--|--|--|
| Baianópolis, estado da Bahia. | | | |
| VALOR TOTAL: | | | |

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado para o objeto, será orçado conforme média calculada mediante pesquisa de preço realizada com fornecedores no mercado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão prestados conforme solicitação do Legislativo.

5.2. A contratada deverá fornecer os serviços após emissão da OS – Ordem de Serviços.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

| | |
|-------------------------|--|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA |
| Fonte: 1.500.000 | |

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A Câmara efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês subsequente dos Serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor desta Casa Legislativa;

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. A contratada deverá Prestar os serviços nas quantidades previamente requisitadas pelo setor competente, conforme discriminado no Item 4 deste Termo de Referência, praticando o mesmo valor da proposta apresentada na Pesquisa de Mercado, que vincula a contratada a contratante.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômica Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

10.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

11. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

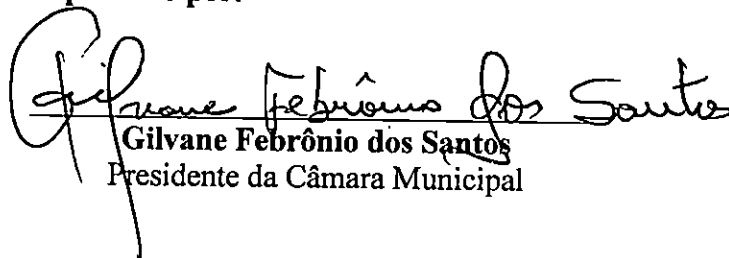
11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea 'd' da Lei 8.666/93.

12. CONCLUSÃO:

12.1. Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

Baianópolis – Bahia, 20 de março de 2023.

Termo de Referência aprovado por:


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Após a confecção do Termo de Referência, para embasamento na contratação, será realizada Pesquisa de Preços por esta Câmara para que sejam levantados os custos para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 20 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 791db2a7-d491-4402-b693-726d74da0ba

PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 791db2a7-4d91-4402-b693-72cd74da0ba

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia;

Objeto: A Câmara Municipal de Baianópolis vem por meio deste Ofício, solicitar cotações de preços do Mercado para a **Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Qtde/Mês | Vlr. Mensal. | Vlr. Total |
|---------------------|--|-------|----------|--------------|-----------------|
| 01 | Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia. | UND. | 01 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | 4.000,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA:

BAIANÓPOLIS - BA - BA - 02 de MARÇO de 2023.

NOME:
CPF:

Ana Lucia S. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 27 de março de 2023.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 01 | Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia. |

APURAÇÃO E ANÁLISE VALORES TOTAIS

| | |
|--------------|----------------------|
| Menor Valor: | R\$: 4.000,00 |
|--------------|----------------------|

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023





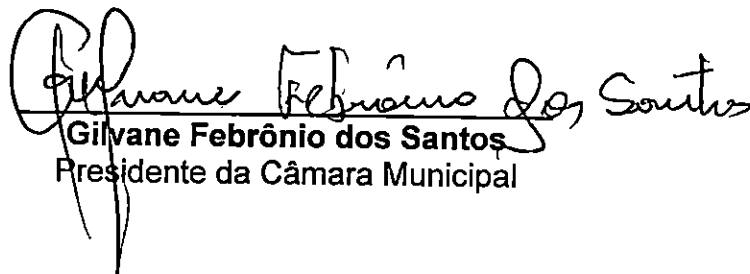
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 27 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 27 de março de 2023.

Exmo. Senhor,
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

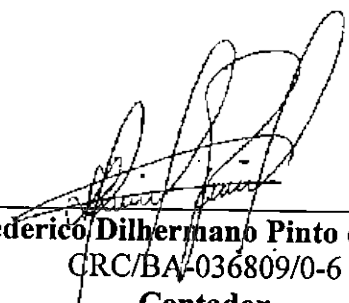
Senhor Presidente;

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à **Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.** Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

| | |
|--------------------------------|--|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA |
| Fonte: 1.500.000 | |

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,



Frederico Dilhermano Pinto da Silva
CRC/BA-036809/0-6
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:25
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 791db2a7-4d91-4402-bb93-726d74da0ba

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 033.553.265-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:17 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **89AB.0024.DD04.E493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231814801

| | |
|------------------------------|----------------|
| NOME | |
| ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 033.553.265-93 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16649 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA
CPF/CNPJ: 033.553.265-93
Endereço: Rua 00 Nº244 - SANTA LUZIA - BARREIRAS-BA CEP: 47.800-816

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 28/03/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Terça-feira, 28 de Março de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 5764eb4a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 033.553.265-93

Certidão n°: 12493002/2023

Expedição: 23/03/2023, às 16:24:38

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **033.553.265-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer e a Certidão da Assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, **DETERMINO:**

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2023 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de Nº 024/2023, Dispensa de Licitação Nº 022/2023, para a **Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o Nº 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Informo que a contratação se fundamenta no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/1993.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria n°. 006/2023, encaminho a remessa do Processo Administrativo de N° 024/2023 e Dispensa de Licitação N° 022/2023, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Cumpra-se.
Junte-se.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

PARECER JURÍDICO EM 28/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2023

Assunto: Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o N° 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo oriundo de Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da lei Federal N° 8.666/1993, que visa à Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o N° 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

PARECER:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de **serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. **Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais o Decreto nº: 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifo nosso).

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor atual para a Dispensa de Licitação é de 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços em Processos Fundamentados no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor orçamento), tendo como valor global **R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.866/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, §1º da mesma lei), com alterações do Decreto nº: 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo a Pesquisa de Preços realizada, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e que está condizente com o preço de mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Nesse sentido, observados os apontamentos jurídicos acima descritos, conclui essa Assessoria Jurídica pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

viabilidade jurídica da contratação, visto que o procedimento para Dispensa de Licitação está em conformidade com as disposições legais do art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

GLACIENE DE SOUZA FERREIRA

OAB/BA nº 27.365

Assessora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 28 de março de 2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar a licitação N° 022/2023, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n° 8.666/93, a favor da SENHORA: **ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF n° 033.553.265-93, OAB/BA sob o N° 52697, que tem como objeto a **Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o N° 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, no valor total de R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)**, especialmente por ser este valor inferior ao praticado no mercado, tendo presente o constante dos autos a Pesquisa de Preços realizada para Justificar o Preço da contratação.

Face ao disposto no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para **RATIFICAÇÃO** e devida publicidade.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

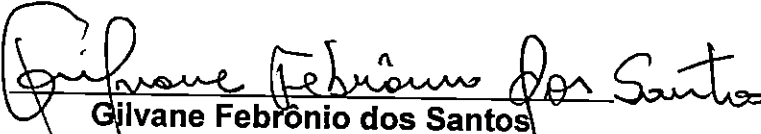
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Baianópolis Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 018/2023, com a senhora **ANALIDIA DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 033.553.265-93, OAB/BA sob o Nº 52697, que tem como objeto a **Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o Nº 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

O Valor Global do presente instrumento é de **R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)**, em moeda corrente do País, após execução dos serviços, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ORDEM DE SERVIÇOS

AUTORIZO, por meio desta Ordem a senhora ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF nº 033.553.265-93, OAB/BA sob o Nº 52697, A EXECUTAR EM SUA TOTALIDADE a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia, conforme Processo Administrativo n.º 024/2023, Dispensa de Licitação n.º. 022/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24 inciso II. Valor Global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de acordo a quantidade elencada no TR, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Qtde/Mês | Vlr. Mensal. | Vlr. Total |
|---------------------|--|-------|----------|--------------|---------------------|
| 01 | Contratação para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia. | UND. | 01 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | RS: 4.000,00 |

As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|--------------------------------|---|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA |
| Fonte: 1.500.000 | |

OBS.: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/1993:

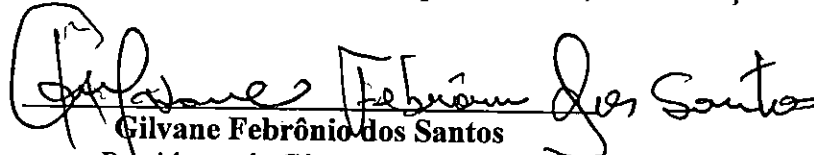


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

§ 4º É dispensável o “termo contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Baianópolis - Bahia, 28 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERREIRO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 791db2a7-4491-4402-b938-726d744ac0ba

PUBLICAÇÃO



Nº 022/2023 - Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA

CONTRATADA: ANA LIDIA DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 033.553.265-93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 024/2023, Dispensa de Licitação Nº 022/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de Advogada registrada na OAB/BA sob o Nº 52697 para a prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, bem como exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, a pedido do Presidente e seus pares, visando atender a Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais).

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia **28/03/2023**.

Baianópolis – Bahia, 04 de abril de 2023.

Gilvane Febrônio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

